

LEI Nº 913/08, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

“Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretária Municipal de Governo, Trabalho e Renda, o Conselho Municipal de Habitação do Município de Queimados, que atuará em cumprimento ao disposto nos artigos 199 e 200 da Lei Orgânica do Município de Queimados e artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação supervisionará Fundo Municipal de Habitação, a ser criado, competindo-lhe especificamente:

I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados na Secretária Municipal de Governo, Trabalho e Renda - SGTR;

IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

V - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VI - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

VII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VIII - convocar a Conferência Municipal de Habitação;

IX - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais que de alguma forma participem da elaboração do Orçamento Municipal e da definição da política urbana;

X - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XI - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

XII - definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação será composto de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, pelo período não inferior a 2 (dois) anos, facultada a recondução.

I – 04 (quatro) representantes da comunidade indicados pelas associações de Moradores;

II – 01 (um) representante dos Técnicos Profissionais Liberais (CREA) indicado pela sua Associação;

III – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF);

IV – 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMURMA;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos - SEPLAN; e

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP.

V – 01 (um) representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil;

VI – os conselheiros a que se referem os incisos I, II não terão vinculação ao Poder Executivo.

§ 1º – Para cada titular do mandato, será nomeado o respectivo suplente.

§ 2º – o Conselho Municipal de Habitação deverá ser composto por pessoas ligadas diretamente ao problema Habitacional, tanto na questão técnica, social e organizativa.

Art. 5º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Habitação não será remunerado, considerado como serviço de relevância pelo Município.

Art. 6º - Os trabalhos de Secretaria do Conselho Municipal de Habitação serão exercidos por um Servidor designado pelo Prefeito.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício de seu mandato, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano civil, sem justificativa conveniente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação elaborará e aprovará um Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a nomeação de seus conselheiros, no qual dispor-se-ão de normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL